



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra do Piraí
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 955 DE 22 DE AGOSTO DE 2005

Dispõe sobre atendimento
Psicológico para professores e
Alunos da Rede Municipal de
Educação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprovou e eu, seu
Presidente, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a
criar, na Rede Municipal de Educação, o Serviço de Atendimento Psicológico aos
Professores e Alunos, sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Educação,
Cultura e Esportes e colaboração direta da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O Atendimento será feito conforme calendário a ser
preparado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, juntamente com as
Diretoras das Escolas Municipais, dando prioridade às situações mais urgentes,
encaminhadas pelas Escolas.

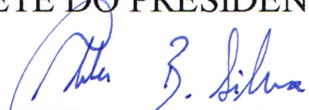
Art. 3º - Fica, desde já, autorizado o Poder Executivo a firmar
Convênios com outras entidades, caso seja necessário, para dar fiel cumprimento ao
disposto nesta Lei.

Art. 4º - O Atendimento será feito todos os dias da semana e nos dois
turnos de aula, conforme calendário previamente elaborado.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de
30(trinta) dias, a contar da data da sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 22 DE AGOSTO DE 2005.


CLEBER BEZERRA DA SILVA-Presidente